



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 005/2025 – CCJC/CMFG

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 – PMFG

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, no âmbito da Administração Pública Municipal.

1. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão, para análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, que propõe a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

A proposta visa reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criando uma pasta específica voltada ao planejamento, desenvolvimento urbano, infraestrutura e gestão territorial, com o objetivo de atender às crescentes demandas urbanas do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A criação, extinção e estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal está amparada no que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar os serviços públicos de interesse direto da comunidade.

O projeto também observa o princípio da legalidade e está conforme a Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes, especialmente no que se refere à competência do Chefe do Poder Executivo para propor leis que versem sobre a estrutura da Administração Municipal.

Do ponto de vista técnico-legislativo, a proposta está redigida em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece regras para a elaboração, redação e alteração das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entende que o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando em plena conformidade com os preceitos legais que regem a matéria.

Assim sendo, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

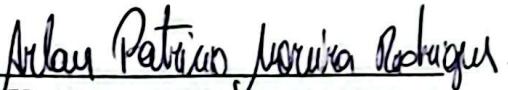


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 23.073.588/0001-09

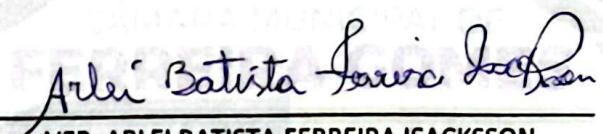
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ferreira Gomes, 23 de junho de 2025.


VER. ALCEU SERRA RABELO

Presidente/Relator CCJC


VER. ARLAN PATRÍCIO MOREIRA RODRIGUES

Secretário CCJC


VER. ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON

Membro CCJC

PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes
Ano 2025